

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016-EMAP,  
APRESENTADA PELA EMPRESA VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Impugnação:**

Trata-se de Impugnação ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016-EMAP, apresentada pela empresa **VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

**1) QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE O EDITAL EM SEU SUBITEM 8.8.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL – Subitens 8.8.1.1 e 8.8.1.2 em seu subitem 8.8.2 – qualificação técnico profissional – Subitem 8.8.2.1, deixou de contemplar o profissional Arquiteto como responsável técnico apto a desenvolver os serviços objeto do Edital e seu Conselho de Classe.**

Submetido a impugnação ao setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que subsidiou os termos do edital, a mesma se manifestou pelo deferimento do pedido da impugnante, conforme a seguir:

É fato que a solicitação feita é pertinente, conforme Lei e Resolução Citada. Desta forma, esta gerência revisou o termo de referência.

Diante da manifestação da área técnica, setor solicitante, os termos da habilitação técnica do Termo de Referência e do Edital serão alterados para atender ao pedido da impugnante, inclusive a data de recebimento e abertura das propostas.

**DA DECISÃO DO FINAL DO PREGOEIRO**

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas julga-se procedente, a impugnação interposta pela empresa **VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, para alterar os termos da habilitação técnica do Termo de Referência e do Edital da Licitação, cuja versão alterada do Edital encontra-se disponível aos interessados no sitio da EMAP: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br), no link transparência/licitações.

São Luís-MA, 04 de Julho de 2016.

João Luís Diniz Nogueira  
Pregoeiro Titular da EMAP